

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.^º 13/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A P & R ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua Secretária de Gestão de Pessoas, **Sra. Ivana de Macedo Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominado **TRE/PI**, e a **P & R ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.836.168/0002-40**, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 1205, Edifício Officer Tower, Bairro Jóquei, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Andrews Porto da Costa**, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 1508515 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 849.675.283-68, residente e domiciliado nesta cidade de Teresina, PI, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 9.656/98, nos termos do **Processo SEI n.^º 0011108-14.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços odontológicos na área de **Clinica Geral e Endodontia** aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e

a seus dependentes, mediante apresentação da Carteira de Beneficiário, Comprovante de Atendimento – C.A. e Ficha Odontológica (FO), fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nas especialidades Clínica Geral e Endodontia, apontadas no Parecer do Profissional da área odontológica do TRE-PI de doc. SEI 0811207, conforme Art. 9º, § 3º da Portaria TRE-PI nº 1.033/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I – promover, através do odontólogo e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética odontológica;

II – efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, ou outro órgão ou entidade, pública ou privada, escolhido de comum acordo entre as partes, com os procedimentos cobertos pelo Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I – prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuênci a do TRE-PI;

III – manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV – prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento – CA e Ficha Odontológica – FO, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V – em casos de emergência ou urgência, atender aos beneficiários sem o Comprovante de Atendimento – CA e Ficha Odontológica – FO, com a apresentação pura e simples da Carteira de Beneficiário. Nesse Caso, o beneficiário se obriga a entregar o Comprovante de Atendimento – CA e a Ficha Odontológica – FO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI – na hipótese prevista no inciso anterior, fica o profissional obrigado a apresentar laudo que caracterize a necessidade de atendimento urgente;

VII – apresentar, junto às Notas Fiscais ou recibos, memória de cálculo identificando os valores cobrados e os serviços odontológicos prestados a cada beneficiário;

VIII – manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

IX – solicitar do beneficiário sua assinatura na Ficha Odontológica – FO a cada procedimento realizado;

X – dar garantia aos serviços realizados, responsabilizando-se pelos procedimentos que não foram bem-sucedidos, sem cobrança de nova fatura.

XI – não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento – CA antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior.

XII – atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE-PI pagará à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, que passa a fazer parte integrante deste Termo, ou outra escolhida de comum acordo entre as partes, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicado um redutor de **20% (vinte por cento)** nos preços da tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, excetuando-se os serviços da área de prótese dental, cujo redutor será de **10% (dez por cento)**, para efeito de remuneração, por parte do TRE/PI, dos serviços efetivamente prestados pela CRENDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósitos feitos na **conta-corrente da CRENDENCIADA de nº 32.465-5, Agência nº 2120-2, do Banco Bradesco.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será paga fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco fatura mínima mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será paga a consulta inicial (exame clínico e orçamento) quando houver realização de tratamento odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO – Os procedimentos elencados no Anexo Único ao presente Termo não terão a cobertura do Programa.

PARÁGRAFO SEXTO – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), referida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constantes da Fatura, Nota Fiscal ou recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão

deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Comprovantes de Atendimento – CA e as Fichas Odontológicas – FO apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. As Fichas Odontológicas – FO deverão estar também periciadas. A inobservância desses procedimentos poderá implicar a glosa dos valores dos referidos CA e FO pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CREDENCIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do Tribunal. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como pela Resolução TRE/PI nº 261/2013, combinada com as Portarias TRE/PI nºs 1.033, de 29.8.2013, e 1.031, de 28.8.2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica-odontológica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 – Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CREDENCIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO – O recurso será dirigido ao plenário do TRE-PI, através do Exmo Sr. Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I – atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II – paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV – desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V – cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI – decretação de falência;

VII – dissolução da empresa;

VIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX – razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

X – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento.

XI – atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII – exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII – cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV – ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano.

XV – não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, à Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, e à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira da CREDENCIADA obedecerá às disposições contidas na Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.08.2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionados no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do

Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, e a Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do Termo de Credenciamento e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno da CRENDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, TRE-PI e CRENDENCIADA, e pelas testemunhas a seguir.

Teresina, PI, _____ de _____ de 2019.

Ivana de Macedo Rodrigues

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ivana de Macedo Rodrigues

Secretária de Gestão de Pessoas

P & R ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA

Andrews Porto da Costa

Representante da Credenciada

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Maria Graciele Silveira Santos Silva

CPF: 051.087.443-66

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2018

(Anexo a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta)

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA PRÓ-SAÚDE

CATEGORIAS DE SERVIÇOS DA TABELA VRPO

100 - DIAGNÓSTICO

110 - Consulta Inicial (não será paga, caso haja tratamento).

500 - PREVENÇÃO

520 - Orientações de Higiene Bucal - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Odontopediatria**.

540 - Controles de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente no caso de atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Odontopediatria**.

2000 - ENDODONTIA

2090 - Capeamento Pulpar (excluindo restauração final).

2110 - Clareamento Dental em Consultório – Técnica com peróxido de carbamida de 35% por dente - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

2120 - Preparo para Núcleo Intrarradicular.

3000 - PERIODONTIA

3050 - Controle de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Periodontia**.

3110 - Proservação Pré-Cirúrgica (por segmento).

3140 - Sepultamento Radicular (por raiz).

4000 - PRÓTESE

4020 - Encerramento do Diagnóstico (por elemento).

4310 - Prótese Total Caracterizada.

4320 - Ponto de Solda.

4350 - Guia Cirúrgico para Prótese Imediata.

4440 - Clareamento Dental em Consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido ou devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

4410 - Clareamento Dental com Moldeira de Uso Caseiro – para dentes vitalizados e desvitalizados (por arcada).

6000 – ORTODONTIA

6030 – Manutenção de Aparelho Ortodôntico.

6310 – Planejamento em Ortodontia - será pago somente quando não houver a realização do tratamento ortodôntico planejado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Graciele Silveira Santos Silva, Técnico Judiciário**, em 22/10/2019, às 08:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 22/10/2019, às 09:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrews Porto da Costa, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0846656** e o código CRC **24C658DD**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019**

Nº PAD 7516/2019 - Originário do Contrato 30/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: Prorrogação do contrato de alocação de 1 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo para atender às necessidades da Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC, na sede do TRE-PR. Valor: R\$ 19.852,08. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 17/12/2019 a 16/06/2020. Data de Assinatura: 12/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019

Nº PAD 9496/2013 - Originário do Contrato 101/2014. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: EDUARDO RAPHAEL SEBASTIÃO - ME. CNPJ da Contratada: 07.487.277/0001-30. Objeto: Prorrogação excepcional do contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos de áudio, operação de áudio, e vídeo, com instalação de equipamentos, disponibilização de técnicos especializados, bem como manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos instalados no auditório da sede do TRE-PR. Valor: R\$ 34.406,50. Fundamento Legal: artigo 57, §4º da Lei 8.666/93. Vigência: 14/11/2019 a 13/04/2020. Data de Assinatura: 07/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019

Nº PAD 8471/2014 - Originário do Contrato 91/2015. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ELEVADORES CONISTEL LTDA - ME. CNPJ da Contratada: 78.708.625/0001-08. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de manutenção da plataforma, marca PORTAC, instalada na entrada principal do prédio sede deste TRE-PR, nesta capital. Valor: R\$ 3.040,08. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 10/01/2020 a 09/09/2020. Data de Assinatura: 08/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019

Nº PAD 7474/2019 - Originário do Contrato 37/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: Prorrogação do contrato de alocação de 01 (um) posto de Auxiliar Administrativo, para atender às necessidades deste tribunal, na Seção de Contas Eleitorais e Partidárias. Valor: R\$ 19.852,08. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 14/12/2019 a 13/06/2020. Data de Assinatura: 14/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019

Nº PAD 2155/2019 - Originário do Contrato 29/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: Prorrogação do contrato de alocação de postos de trabalho - 08 (oito) Auxiliares Administrativos e 01 (um) Supervisor - para atender às necessidades da SECES e SCON, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Valor: R\$ 186.932,16. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 17/12/2019 a 16/06/2020. Data de Assinatura: 12/11/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2019NE1037, emitida em 14/11/2019. SEI nº 0026925-48.2019.6.17.8000. CONTRATADA: Forum Eventos Eireli. Valor: R\$ 2.426,00. OBJETO: Exposições, congressos e conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 036/19, vinculada ao pregão eletrônico nº 031/19 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento de despesa: 3390.39.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2019NE1036, emitida em 14/11/2019. SEI nº 0018571-34.2019.6.17.8000. CONTRATADO: R. P. T. B. de Lima. Valores: R\$ 140.000,00. OBJETO: Equipamentos de TIC - Computadores. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 048/19 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento de despesa: 4490.52.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2019NE1044, emitida em 14/11/2019. SEI nº 0021712-61.2019.6.17.8000. CONTRATADO: CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Valor: R\$ 10.544,45. OBJETO: Máquinas e equipamentos energéticos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 051/19 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento de despesa: 4490.52.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Notas de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2019NE1032 e 2019NE1033, emitidas em 13/11/2019. SEI nº 0036518-38.2018.6.17.8000. CONTRATADAS: Lado C Comércio e Importação Home Office Eireli e Mikroshop Comércio Soluções e Tecnologia LTDA. Valores: R\$ 1.419,00 e R\$ 663,00. OBJETO: Material de TIC e Material para comunicações. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 006/19 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento de despesa: 3390.30.17 e 30.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório nº 12/2019. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0006916-38.2019.6.18.8000. OBJETO: Aquisição de material de consumo - material de copa e cozinha, conforme especificado no Termo de Referência nº 06/2019. ADJUDICATÁRIAS: BEATRIZ BRUST DE SOUZA (itens 1, 2, 3 e 9), N.B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI (item 4), COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI (itens 5 e 12), FÊNIX BRASIL, COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI (item 11) e EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (itens 6, 7, 8 e 10). VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 32.410,10 (trinta e dois mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos). Houve cadastro de reserva para os itens 1 - COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO-EIRELI (CNPJ: 22.906.038/0001-60); 3- COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO-EIRELI (CNPJ: 22.906.038/0001-60); 4- COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO-EIRELI (CNPJ: 22.906.038/0001-60); 6 - 1º colocado: BEATRIZ BRUST DE SOUZA (CNPJ: 22.327.937/0001-09) e, 2º colocado: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO-EIRELI (CNPJ: 22.906.038/0001-60); 7- COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO-EIRELI (CNPJ: 22.906.038/0001-60); 8 - COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO-EIRELI (CNPJ: 22.906.038/0001-60); 9- COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO-EIRELI (CNPJ: 22.906.038/0001-60) e 10 - COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO-EIRELI (CNPJ: 22.906.038/0001-60). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/11/2019.

GERALDO SEBASTIÃO ALMEIDA MOTA FILHO
Diretor-Geral do TRE-PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 15/2019. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0003804-61.2019.6.18.8000. OBJETO: Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos do grupo D nas unidades desta Administração, conforme edital (Edifício Sede e Anexos e no Fórum Eleitoral de Teresina). Os itens 2 e 3 foram considerados fracassados. ADJUDICATÁRIA: LIMPSEUR EIRELI, CNPJ: 07.194.788/0001-63. VALOR TOTAL: R\$ 16.338,40 (dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/10/2019.

GERALDO ALMEIDA MOTA FILHO
Diretor-Geral do TRE-PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 43/2019. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0009826-38.2019.6.18.8000. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal. ADJUDICATÁRIA: CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA EPP - CNPJ nº 07.742.333/0001-35. VALOR TOTAL: R\$ 37.631,47 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/11/2019.

GERALDO ALMEIDA MOTA FILHO
Diretor-Geral do TRE-PI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento nº 13/2019, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e a P & R ODONTÓLOGOS - CNPJ: 19.836.168/0001-60. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos na área de Clínica Geral e Endodontia aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes. DOTAÇÃO: PT: 02.301.0570.2004.0001, sob o Elemento de Despesa 33.90.39. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2019. ASSINAM: Ivana de Macedo Rodrigues, pelo TRE/PI, e o Sr. Andrews Porto da Costa, pela Credenciada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 0016976-70.2019.6.18.8000. OBJETO: Contratação de curso in company, com o tema "Formação e Capacitação de Pregoeiro com o novo Decreto nº 10.024/2019 do Pregão Eletrônico", destinado ao treinamento de 30 (trinta) servidores, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas. VALOR DA DESPESA: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39. CONTRATADO: PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 09.375.180/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 20/11/2019, por Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho, Diretor-Geral do TRE/PI, autoridade delegada pela Portaria TRE/PI 114/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio n. 06/2019, firmado entre o TRE-RS e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Vinho - SICOOB Vale do Vinho, CNPJ n. 81.016.131/0001-69. OBJETO: Desconto de mensalidades em folha de pagamento de servidores. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e Instrução Normativa P n. 48/2016 - TRE-RS. VIGÊNCIA: 18-11-2019 a 17-11-2022. SIGNATÁRIOS: Desa. Marilene Bonzanini e Sras. Ana Paula Godinho e Gilcélia Lourdes Sangaletti. Proc. SEI n. 0003085-95.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 18-11-2019.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES**AVISO DE PENALIDADE**

O TRE-RS resolve aplicar à empresa Labor Serviços de Asseio e Conservação Ltda., CNPJ n. 05.797.330/0001-73, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, pelo período de 12 (doze) meses a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidade ocorrida no Contrato n. 13/2019 (cláusula 14.1, "e"), mediante processo SEI n. 0007052-51.2019.6.21.8000. Concede-se o prazo de 5 dias úteis para, querendo, apresentar recurso.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor-Geral

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 69/2019**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preços unitários: Teletex Computadores e Sistemas Ltda., item 1, R\$ 299.000,00, item 2, R\$ 75.000,00, item 3, R\$ 65.000,00, item 4, R\$ 18.000,00, item 5, R\$ 188.000,00, item 6, R\$ 67.000,00.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor-Geral

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 52/2019**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preço total mensal: Adservi - Administradora de Serviços Ltda., R\$ 49.765,06.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO 2017 - REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pela Consulplan para entrega de documentos, visando ao provimento dos cargos vagos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no Diário Oficial da União - Seção 3, de 5 de março de 2018: